

O Código Comercial no contexto de transição da economia brasileira (1850-1870)

REINALDO VELLOSO DOS SANTOS*

No presente artigo é analisado o panorama econômico do período inicial de vigência do Código Comercial brasileiro de 1850, durante o segundo reinado, até a eclosão do movimento abolicionista, no início da década de 1870, com reflexões acerca da contribuição desse marco legislativo na economia. Inicialmente, é delineado o contexto da economia mundial da época, o qual foi marcado por um acelerado ritmo de crescimento. Em seguida, o estudo é dedicado à transição econômica brasileira verificada a partir da segunda metade do Século XIX, com o deslocamento do eixo de desenvolvimento, a mudança no perfil das exportações, o início de um processo mais consistente de urbanização, a implantação de ferrovias e serviços de utilidade pública, bem como a expansão da atividade industrial. O artigo prossegue com o histórico de elaboração e aprovação do Código Comercial de 1850, seus impactos na atividade produtiva e importantes reflexos na criação de um ambiente institucional favorável à livre iniciativa econômica.

INTRODUÇÃO

O ano de 1850 é considerado o marco inicial de um lento e gradual processo de transição na economia e de transformação da sociedade brasileira. De acordo com Fragozo (2000):

“A realidade aqui apontada coexistiria com o surgimento de novos elementos a partir dos anos de 1850. A abolição do tráfico internacional de escravos, a Lei de Terras e o Código Comercial (ambos de 1850), a Lei das Hipotecas (1864), o avanço das estradas de ferro, ao que se agrega a própria consolidação, no mercado internacional, do modo de produção capitalista – todos esses são elementos que apontam para uma sociedade em transformação”.¹

E o objetivo do presente artigo é, a partir do estudo do panorama econômico do período, analisar a possível contribuição do Código Comercial (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850) para o desenvolvimento econômico do país. O estudo será feito a partir da bibliografia existente sobre o assunto, especialmente de História Econômica,² bem como a análise de dados estatísticos do período. Ao tratar de aspectos fundamentais da atividade empresarial, o Código Comercial de 1850 conferiu maior previsibilidade aos agentes econômicos, atendendo às demandas de seu tempo. O dinamismo da atividade negocial, no entanto, exige a constante revisão e aperfeiçoamento, com adequação da legislação à nova realidade, sob pena de que a legislação defasada se torne um grave entrave ao desenvolvimento econômico.³

* Mestre e doutorando em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo. Trabalho apresentado para avaliação na disciplina *Economia Brasileira*, da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no segundo semestre de 2018. O autor agradece as importantes referências bibliográficas sugeridas pelo Professor Guilherme Grandi ao longo do curso. Submetido: 30 dez. 2018.

¹ p. 147.

² Para Saes e Saes (2013): “a História Econômica deve dar conta tanto de identificar as formas pelas quais os homens satisfazem suas necessidades materiais, como também de investigar de que maneira essas formas se alteram ao longo do tempo por meio de diferentes relações entre os homens que participam desse processo (trabalhadores, empresários, consumidores) e de técnicas em constante alteração”. p. 2.

³ De acordo com Sztajn (2005): “o Direito (ordenamento) não pode ignorar o fato de que transformações institucionais, resultado de mudanças sociais, algumas decorrentes de mudanças tecnológicas, outras de busca de novos valores sociais, outras, ainda, resultantes de avanço do conhecimento em áreas tradicionais do saber, geram novas necessidades e demandam outra formulação normativa”. p. 233.

Feitas essas considerações iniciais, cabe observar que não obstante a proclamação da independência tenha ocorrido em 1822, o fato é que a verdadeira transformação do Brasil se verificou de forma mais nítida a partir da segunda metade do Século XIX,⁴ como bem delineado por Sodré (1974):

“as condições que o país apresentava sofriam gradual alteração, particularmente na medida em que avança a segunda metade do século XIX. A renda brasileira ascende, o mercado interno se amplia. As distâncias, por vezes, funcionam como barreiras alfandegárias, e impõem a produção de determinados bens de consumo para atender a mercados próximos. A economia alcança uma taxa alta de crescimento.

A economia brasileira impulsiona a divisão do trabalho e exige o desdobramento das instituições e atualização da legislação: o Código Comercial é de 1850, como a nova lei de terras; já no ano anterior haviam aparecido as primeiras normas para incorporação das sociedades anônimas, completadas em 1860; em 1855, Teixeira de Freitas dá forma à sua Consolidação das Leis Civis. No domínio das inovações técnicas, o avanço fica marcado por alguns acontecimentos importantes: a inauguração da primeira ferrovia brasileira, em 1854; as primeiras linhas telegráficas haviam sido lançadas em 1852; o cabo submarino é de 1874, mas a iluminação a gás no Rio de Janeiro é de 1853. A fundição e estabelecimento de construção naval, de propriedade de Mauá, começa a funcionar em 1850; em 1852, o grande banqueiro organiza a companhia de navegação do Amazonas, como a Companhia Fluminense de Transportes e a Companhia de Iluminação a Gás do Rio de Janeiro. Os capitais detidos pelo grande empreendedor, em 1850, são já da ordem de 300.000 contos de réis”.⁵

É esse o contexto de transição que o presente artigo pretende analisar.

Além dessas transformações econômicas, o período de 1850 a 1870 ficou caracterizado pela estabilidade política,⁶ situação que tomaria novos contornos a partir do Manifesto Republicano de 1870⁷ e o aumento da insatisfação política.⁸

⁴ Graham (1973) afirmou: “Não acredito, como foi argüido algumas vezes, que a transformação do Brasil se iniciou somente em 1930, ou em 1914, ou ainda mesmo em 1889. Na verdade, não se originou precisamente em 1850, porém creio que esta data seja a mais próxima da verdadeira”. p. 8.

⁵ p. 51-52.

⁶ Graham (1973) relatou que: “A mais reconhecida realidade dos quinze anos, de 1850 a 1865, foi a estabilidade política do regime. A sucessão constante de revoltas regionais, que caracterizaram os anos anteriores, teve fim”. p. 35.

⁷ Segundo Graham (1973): “Os ideais do liberalismo europeu tinham especial atrativo”. E mais adiante: “O Manifesto Republicano de 1870 falou em nome de todos os críticos do antigo regime quando aprovou o ‘privilégio’ como sendo o ‘sistema político e social de nosso país – privilégio de religião, privilégio de raça, privilégio de sabedoria e privilégio de condição social”. p. 43.

⁸ De acordo com Canabrava (1971): “A década dos 70 é um marco importante, pois assinala algum progresso quanto a mudanças, apenas anunciadas em 1848 com a experiência do trabalho livre na Província de São Paulo e, em 1850, com a supressão do tráfico. Na maior parte do território brasileiro, significam os anos 70 o momento histórico de conscientização quanto ao imperativo das mudanças. É a década em que se passa à definição clara dos problemas fundamentais que se aprofundavam com os anos e culminaram nos anos finais do período monárquico, em 1888 com a Abolição, no ano seguinte com a mudança do regime político”. p. 165.

As contradições do Brasil tornam-se mais evidentes a partir de 1870, contexto que levou não apenas à abolição da escravatura, mas também à proclamação da República. Como observou Prado Jr. (1933), de forma precisa:

“A evolução política progressista do Império corresponde, assim, no terreno econômico, à integração sucessiva do país numa forma produtiva superior: a forma capitalista. As instituições primitivas como a escravidão, herdadas da antiga colônia, são varridas pelas novas forças produtivas que vão se formando e desenvolvendo no correr do século XIX”.⁹

ECONOMIA MUNDIAL

Para melhor compreensão do contexto da economia brasileira na segunda metade do Século XIX, é fundamental apresentar o panorama econômico internacional no mesmo período. Assim como ocorreu no Brasil, essa época foi marcada por profundas transformações em âmbito mundial.

Inicialmente, cumpre observar que a Revolução Industrial transformou as relações comerciais. Saes e Saes (2013) analisaram bem esse aspecto. Segundo eles:

“A Revolução Industrial provocou substancial modificação nos fluxos do comércio internacional. As trocas internacionais, até o Século XV, comportavam o velho comércio de especiarias com o Oriente, ao qual se acrescentou, a partir do Século XVI, o comércio com a América (por exemplo, açúcar, fumo, couro e peles) e o tráfico de escravos. Além disso, havia o comércio intraeuropeu em que predominavam as manufaturas, em especial os tecidos, além de algumas matérias-primas e alimentos. A Revolução Industrial exigiu novos fluxos comerciais pela própria natureza de sua produção; paralelamente, o aumento populacional ampliou a demanda por alimentos de modo a alterar as formas tradicionais de suprimento desses bens. Em suma, ao longo do Século XIX, o comércio internacional sofreu profundas mudanças tanto em relação às principais mercadorias que o compunham como em relação aos países ou regiões produtores envolvidos nesse comércio”.¹⁰

E a partir de 1850, período seguinte a uma crise, houve uma ampliação no volume de negócios¹¹ e, por conseguinte, uma impressionante aceleração no ritmo de crescimento econômico. Segundo Hobsbawn (1977): “O comércio mundial entre 1800 e 1840 não tinha chegado a duplicar. Entre 1850 e 1870, cresceu 260%”.¹²

⁹ p. 93.

¹⁰ p. 179.

¹¹ De acordo com Hobsbawn (1977): “as décadas de 1830 e 1840 haviam sido um período de crise. [...] essas esperanças ou medos se revelaram infundados. Em primeiro lugar, a economia industrial, nos seus primórdios, descobriu – graças em grande parte à pressão da busca de lucro da acumulação do capital – o que Marx chamou de sua ‘suprema realização’: a estrada de ferro. Em segundo lugar – e parcialmente por causa da estrada de ferro, do vapor e do telégrafo, ‘que finalmente representaram os meios de comunicação adequados aos meios de produção’ – o espaço geográfico da economia capitalista poderia multiplicar-se repentinamente na medida em que a intensidade das transações comerciais aumentasse. O mundo inteiro tornou-se parte dessa economia”. p. 65-66.

¹² p. 67.

Pode-se citar como exemplo desse processo a Inglaterra. De acordo com Hobsbawm (1977), nunca “as exportações inglesas cresceram tão rapidamente quanto nos primeiros sete anos da década de 1850”.¹³ Dentre as possíveis causas dessa expansão, apontou: “O que tornou essa expansão tão satisfatória para os homens de negócio famintos por lucros foi a combinação de capital barato com um rápido aumento nos preços”.¹⁴

Havia também uma tendência “em direção à total liberdade do comércio”, tendo sido adotados inúmeros tratados de livre comércio.¹⁵

Outro fenômeno importante no período foi o incremento da concentração populacional em centros urbanos, em decorrência “não só do crescimento da indústria, mas também das transformações da agricultura e da expansão das atividades urbanas como comércio, finanças, transportes, administração públicas e serviços em geral”.¹⁶ Como observou Hobsbawm (1977), o Século XIX foi “uma gigantesca máquina para desenraizar os homens do campo”.¹⁷

Verificou-se, ainda, um forte aumento na demanda por produtos agrícolas,¹⁸ bem como minérios, contexto que reforçou o papel da América Latina na economia mundial e que induziu a ampliação da infraestrutura local para suprimento de demanda, como bem observado por Saes e Saes (2013).¹⁹ Nesse quadro, a tendência era o impulsionamento da economia brasileira no período, especialmente quando as condições políticas internas eram favoráveis, como visto anteriormente. O estudo de Graham (1973) corrobora essa hipótese. Com efeito, afirmou que: “Durante os primeiros quinze anos após 1850, o Brasil foi decisivamente arrastado no turbilhão da economia internacional”.²⁰

¹³ E prosseguiu: “Os produtos de algodão inglês, pioneiros na penetração no mercado por mais de meio século, aumentaram sua taxa de crescimento em relação às décadas anteriores. Entre 1850 e 1860, a taxa duplicou”. p. 61.
¹⁴ p. 61.

¹⁵ Na sequência, Hobsbawm (1977) consignou: “Abertamente, apenas a Inglaterra (depois de 1846) havia abandonado o protecionismo de forma total, mantendo taxas alfandegárias – pelo menos teoricamente – apenas por razões fiscais. [...] uma série de ‘tratados de livre-comércio’ derrubou substancialmente as barreiras de tarifas entre as nações industriais líderes na década de 1860”. p. 70.

¹⁶ Saes e Saes (2013). p. 195.

¹⁷ p. 299.

¹⁸ Hobsbawm (1977): “O elemento dinâmico no desenvolvimento agrícola era portanto a demanda: a crescente demanda de alimentos por parte das regiões urbanas e industriais do mundo, a crescente demanda desses mesmos setores por trabalho e, unindo os dois, a economia de rápida expansão que fez crescer o padrão de consumo das massas e, portanto, sua demanda *per capita*”. p. 269-270.

¹⁹ Segundo os autores, na América Latina, as economias locais “já se integravam à economia mundial por meio de exportações e importações. Embora as implicações da independência não fossem desprezíveis (por exemplo, o fim do monopólio de comércio das metrópoles e a constituição de Estados Nacionais), não ocorreu uma ruptura radical com as condições vigentes à época colonial. Nem a estrutura econômica (principalmente voltada à exportação), nem a estrutura social (em geral fundada na separação entre grandes proprietários e populações escravas e livres, porém pobres), sofreram, de início, mudanças substanciais. No entanto, a expansão da Revolução Industrial reforçou os laços com essas zonas periféricas, pois novas mercadorias aí produzidas passaram a integrar o (ou tiveram ampliada sua presença no) comércio entre a América Latina e a Europa: algodão, café, cacau, cobre, guano, nitratos eram mercadorias demandadas pela indústria em expansão, pela crescente população urbano-industrial e até mesmo pela agricultura (como fertilizantes). E a expansão dessa produção induziu a modernização da infraestrutura ligada à sua comercialização: estradas de ferro, portos, serviços urbanos foram instalados, muitas vezes pelos capitais dos países europeus”. p. 188-189.

²⁰ p. 32.

Por outro lado, observou-se um incremento nos fluxos de imigração no período. Hobsbawn (1977) apontou que: “A metade do século XIX marca o começo da maior migração de povos da História”.²¹

De acordo com Saes e Saes (2013): “a origem desse fluxo está principalmente nas ilhas britânicas [...] e nas regiões alemãs; os Estados Unidos foram o principal receptor de imigrantes ao longo do período em foco”.²²

A Tabela²³ indica o número de imigrantes em milhões.

	1821-1850	%	1851-1880	%
Estados Unidos	2,38	67,0	7,73	68,1
Canadá	0,74	20,8	0,82	7,2
Índias Ocidentais Britânicas	0,08	2,3	0,27	2,4
Brasil	0,02	0,6	0,45	4,0
Argentina	-	-	0,44	3,9
Austrália/Nova Zelândia	0,19	5,4	1,04	9,2
Outros	0,14	3,9	0,60	5,3
Total	3,55	100,0	11,35	100,0
Média Anual (em milhares)	118		378	

Cabe apontar, a partir da análise desses dados, que no período de 1821-1880 mais de dois terços dos imigrantes tiveram os Estados Unidos como destino, fator ao qual não se tem atribuído a necessária importância nas comparações quanto ao desenvolvimento econômico dos países latinoamericanos em comparação aos da América do Norte.

Esse período de grande prosperidade, contudo, tem na chamada “grande depressão”, a partir de 1873, seu fim. De acordo com Saes e Saes (2013): “O declínio dos preços foi acompanhado por mudanças em outras variáveis econômicas, em especial: redução do ritmo de crescimento do produto, declínio da taxa de juros, aumento dos salários reais e redução dos lucros”.²⁴ Tal crise, ressalte-se, afetou de forma menos drástica Brasil, Argentina e Chile.²⁵

²¹ p. 295.

²² E mais adiante: “Todas essas regiões receptoras de imigrantes vinham se integrando à economia europeia como fornecedoras de matérias-primas (como o algodão) ou alimentos (como o café, o açúcar, o trigo). Desse modo, se os fatores de expulsão se relacionavam principalmente às mudanças que ocorriam na área rural europeia, em conexão com o processo de industrialização (tornando precárias as condições de sobrevivência dos camponeses atingidos pelas mudanças), os fatores de atração estavam vinculados às oportunidades de trabalho ou de posse da terra oferecidas pela expansão da produção na periferia em resposta às demandas da industrialização europeia. O fluxo de mercadorias no comércio internacional indica, em parte, as mudanças na produção mundial que geravam essas oportunidades”. p. 178-179.

²³ Fonte: Kenwood e Loughheed (1992), p. 46-47, *apud* Saes e Saes (2013), p. 179.

²⁴ p. 214.

²⁵ Segundo Saes e Saes (2013): “É usual associar-se o início da Grande Depressão a eventos do mercado financeiro internacional, cuja característica principal, à época, era a concessão de empréstimos a governos. Se as primeiras manifestações de crise financeira se deram em 1873 em Viena e Nova Iorque (com a falência de bancos e empresas), ela rapidamente se transformou numa crise de dívida externa (que não foi nem a primeira nem a última): Espanha, Turquia, Egito, Grécia, Tunísia e oito governos de países latino-americanos (entre os quais **não** estavam incluídos Brasil, Argentina e Chile, favorecidos por volumosas exportações) declararam moratória”. p. 215.

De acordo com Saes e Saes (2013), a Grande Depressão do Século XIX “revela alguns aspectos importantes da dinâmica da economia capitalista: o impacto das inovações e das expectativas de lucro na determinação do ritmo da atividade econômica”.²⁶ Por outro lado, os autores apontaram como consequência dessa crise a transição do liberalismo econômico para ambiente de maior protecionismo.²⁷

Como afirmou Hobsbawm (1977): “Uma nova era na história, tanto política quanto econômica, abre-se com a depressão da década de 1870”. E concluiu, ao analisar o período anterior, que: “Nessa época, o capitalismo industrial tornou-se uma genuína economia mundial e o globo havia se transformado, dali em diante, de uma expressão geográfica em uma constante realidade operacional. A História, doravante, passava a ser a História Mundial”.²⁸

PANORAMA DA ECONOMIA BRASILEIRA

Embora Haber e Klein (1997) tenham afirmado que a independência política não significou uma transformação estrutural no Brasil, no sentido em que o país continuou dependente da agricultura,²⁹ o fato é que sob o aspecto econômico o período posterior a 1850 foi marcante em nossa história. Ao introduzir esse período, Prado Jr. (1945) afirmou:

“O país conhecerá, pela primeira vez, um desses períodos financeiros de grande movimento de negócios. Novas iniciativas em empresas comerciais, financeiras e industriais se sucedem ininterruptamente; todos os índices de atividade sobem de um salto. A circulação monetária é fantasticamente alargada pela faculdade emissora concedida ao Banco do Brasil e pelo abuso de emissão de vales e outros títulos pelos demais estabelecimentos de crédito, firmas comerciais e até simples particulares. Tudo isso terminará num desastre tremendo – a crise de 1857, seguida por outra mais grave em 1864. O Brasil estreava nos altos e baixos violentos da vida financeira contemporânea”.³⁰

Nesse período, apesar da expansão do mercado interno, com o desenvolvimento da atividade empreendedora e uma maior diversificação da economia em âmbito local, o fato é que a agricultura continuou exercendo seu relevante papel de motor propulsor da economia brasileira, mas com novas feições e abrangendo novas regiões.

²⁶ p. 219.

²⁷ Afirmaram que: “de modo geral, até os anos 1870 o comércio internacional se pautou pelo liberalismo econômico (ou seja, pela ausência de restrições tarifárias importantes para as importações). A Grande Depressão induziu a adoção de barreiras alfandegárias num momento em que o declínio de preços era visto como resultado da crescente competição entre vários países que avançavam no processo de industrialização”. p. 220.

²⁸ p. 85.

²⁹ De acordo com os autores: “Political independence clearly did not produce structural transformation and self-sustaining growth in the Brazilian case. Brazil was an agricultural economy prior to independence and continued to be so afterwards”. p. 245. Por sua vez, afirmou Canabrava (1960): “as novas técnicas criadas pela Revolução Industrial mal haviam penetrado no nosso território, ao findar o período colonial. Quando muito teriam entrado sob a forma de bens ou serviços de consumo, sem contudo afetar a estrutura do sistema produtivo que se preservou, assim, intacto, mesmo quando, no século XIX, no período nacional, assentamos a nossa economia sobre a grande lavoura cafeeira”. p. 66.

³⁰ p. 154.

Segundo Canabrava (1971): “Na história da grande lavoura brasileira, durante o período monárquico, assinala-se o êxito espetacular do desenvolvimento de uma nova cultura, a do café, que operou a transformação completa da paisagem agrária em áreas imensas da parte meridional do país”.³¹

A produção agrícola tinha como principal destino o exterior, devendo ser salientada a importância das exportações, especialmente de açúcar e café, mas também de algodão, fumo e cacau,³² para a formação de capital no Brasil ao longo do Século XIX.³³

A Tabela abaixo³⁴ indica o volume de exportações brasileiras no período:

Decênios	Café 1.000 sacas*	Açúcar em pluma (toneladas)	Algodão	Fumo	Cacau
1841-50	17.121	1.004.043	111.111	46.230	28.741
1851-60	26.253	1.214.698	141.248	80.126	35.192
1861-70	28.847	1.112.762	288.939	126.539	33.735
1871-80	36.336	1.685.488	382.436	170.535	49.967

* Mil sacas de sessenta quilos

Por sua vez, Delfim Netto (1959) apontou a ascensão do preço do café de “mais ou menos 18 mil réis a saca, na exportação, em 1857, para 27 mil réis, em 1863”, sendo que esse aumento “provocou uma melhoria ponderável da nossa receita de divisas”.³⁵

Quanto ao aumento da produção de algodão, Canabrava (1951) apontou como relevante fator de influência a eclosão da Guerra de Secessão nos Estados Unidos.³⁶ E apresentou os seguintes dados sobre a exportação do produto³⁷ na Província de São Paulo (fardos):

Destino	1865-1866	1867-1868	1868-1869	1869-1870
Liverpool	9.348	54.369	69.074	44.794
Havre	2.452	3.277	26.011	50.730

³¹ Mais adiante prosseguiu: “O sucesso do café constituía, em parte, uma resposta à decadência da mais importante das lavouras tradicionais do país, a da cana-de-açúcar, que foi o sustentáculo da economia da colônia. Concomitantemente com a expansão avassaladora das lavouras cafeeiras, as superfícies ocupadas pelos engenhos de açúcar, oprimidos pelos preços baixos, sofreram, no período em estudo, apreciáveis reduções”. E concluiu: “A dicotomia, contudo, é mais complexa do que a referência geográfica: implica dois pólos díspares de densidade econômica, o Nordeste açucareiro decadente e o Centro-Sul cafeeiro em prosperidade”. p. 104-105.

³² Segundo Canabrava (1971): “Para se avaliar a importância da grande lavoura na economia do Brasil monárquico, é expressivo que cinco produtos apenas – café, açúcar, algodão, fumo e cacau – totalizam nos primeiros anos do período monárquico 72,1% do valor das exportações brasileiras. A cifra mais elevada verificou-se na década de 70, quando alcançaram 82,5%”. p. 144.

³³ Leff (1997) apontou que: “Exports were the main source of productivity growth in nineteenth-century Brazil. International trade was important both for permitting higher income from available resources and for stimulating capital formation, including public-sector and foreign investment, in economic infrastructure”. p. 35.

³⁴ Fonte: *Anuário Estatístico do Brasil*, Ano V, Rio de Janeiro, 1939-1940, *apud* Canabrava (1971), p. 166.

³⁵ p. 18.

³⁶ p. 75-87.

³⁷ Fonte: A situação da Cultura do Algodão em nossa Província, *Diário de São Paulo*, 4 jan. 1873, p. 2, *apud* Canabrava (1951), p. 79.

As exportações agrícolas, portanto, continuaram sendo um dos principais vetores da economia brasileira no período, especialmente de café, açúcar, algodão, fumo e cacau.

Outro efeito importante das exportações foi a implantação da infraestrutura para escoação da produção, para a qual foi decisiva a participação do capital estrangeiro. De acordo com Leff (1997): “Although some of the first railroads in the coffee region were built with local capital participation, construction of Brazil’s railways in general depended heavily on foreign investment”.³⁸

Por outro lado, o aumento da produção agrícola gerou outras importantes consequências, visto que expansão das novas culturas dependia da importação de máquinas, com a instalação de estabelecimentos de importação para além do Rio de Janeiro, sendo a Grã-Bretanha a “principal fornecedora das importações brasileiras”, conforme apontou Graham (1973).³⁹

Canabrava (1951), ao comentar sobre a cultura do algodão em São Paulo, anotou que: “em 1865 apareceram nos jornais da Província os primeiros anúncios que revelam a existência de máquinas de descaroçar algodão em casas comerciais da capital e de Santos. As mais importantes casas importadoras do artigo, contudo, eram as do Rio de Janeiro”.⁴⁰

As máquinas atendiam também à cultura do café. Discorrendo sobre a história da família Prado, Marcovitch (2003) afirmou: “Antonio começou trabalhando com o pai em Campo Alto, na época em que técnicos norte-americanos instalavam máquinas Lidgerwood para processamento de café”.⁴¹

É oportuno salientar que nesse período a comercialização de máquinas era oferecida em condições especiais. Canabrava (1951) mencionou: “Facilidades de pagamento para a aquisição de descaroçadores são anunciadas em 1867 por A. L. Garraux, firma da capital da Província, que oferecia à venda máquinas de descaroçar algodão de serra e de cilindros”.⁴² Nesse ambiente também se verificou certo impulso à inovação técnica.⁴³

Furtado (1959), por sua vez, apontou a importância do comércio exterior na economia brasileira do período:

“Considerada em conjunto, a economia brasileira parece haver alcançado uma taxa relativamente alta de crescimento na segunda metade do século XIX. Sendo o comércio exterior o setor dinâmico do sistema, é no seu comportamento que está a chave do processo de crescimento nessa etapa”.⁴⁴

³⁸ p. 45.

³⁹ p. 89. O apêndice C da obra apresenta dados minuciosos das exportações da Grã-Bretanha para o Brasil de 1850 a 1909.

⁴⁰ p. 220.

⁴¹ p. 39.

⁴² p. 224.

⁴³ Canabrava (1951) mencionou que: “É interessante, contudo, observar a atividade inventiva, na Província, no campo da fabricação de prensas para enfardar o algodão. [...] Procurava-se, portanto, fabricar no próprio país um tipo de prensa mais potente e mais rápida e de preço acessível”. p. 235.

⁴⁴ p. 206.

Além do comércio exterior, notou-se um aquecimento no mercado interno ao longo do período, com inegável contribuição dos imigrantes nesse processo.

De acordo Werneck (1939): “No segundo império o número de brasileiros donos de casas comerciais já chega a constituir a metade do total, mas as grandes casas portuguesas continuam e possuem tradição”.⁴⁵ Por sua vez, Toledo (2003), ao analisar a história de São Paulo, relatou que: “Os sobrados e as lojas dos estrangeiros são sinais de um fenômeno da mais alta relevância, observável especialmente a partir de 1860: começava a circular algum dinheiro na cidade”.⁴⁶

No mais, o crédito ao consumidor também estava presente. De acordo com Oliveira (2005): “Na São Paulo do século XIX, dar crédito para o cliente era prática incorporada. Eram as tais ‘contas de livro’ e também o dinheiro dado por empréstimo, tanto em pequenas quantias como em quantias maiores”. E se “fosse maior, poderia ser documentado por letra ou hipoteca”.⁴⁷

Outro aspecto relevante diz respeito à ocupação do território nacional. Não obstante o concentração populacional na zona costeira,⁴⁸ pouco habituada a buscar oportunidades em outras localidades,⁴⁹ é interessante observar a existência de um processo de migração interna no período, com vistas ao suprimento da demanda por mão-de-obra, como bem apontado por Lamounier (2007).⁵⁰

Houve também uma expansão do comércio interprovincial. Segundo Marcondes (2012):

“apesar do incremento da cabotagem dos nossos gêneros ao longo do período como um todo, o valor exportado pelas províncias internamente representou pouco menos de um décimo do enviado para o exterior em 1854-1855 e passou a mais de um quinto em 1863-1864 e, por fim, pouco menos de um terço no período 1869-1875 (29,0%)”.⁵¹

⁴⁵ p. 197. Para aprofundamento do estudo, sugere-se a leitura da parte relativa ao “Registo geral dos negociantes” das sucessivas edições do *Almanak administrativo, mercantil e industrial da corte e província do Rio de Janeiro*, editado pelos irmãos Laemmert. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

⁴⁶ p. 348.

⁴⁷ p. 266.

⁴⁸ Conforme Summerhill (1997): “By the nineteenth century, Brazil’s population concentrated itself near the littoral. Interior settlement of any importance existed only in areas that were relatively accessible or in regions possessing readily marketable, high value-to-weight goods (such as the gold and diamond fields of Minas Gerais). Coastal mountains, extending from the northeast to the south, presented an imposing obstacle to overland communication with the interior”. p. 45.

⁴⁹ Summerhill (1997) asseverou: “Confronted with long, arduous journeys by foot, animal, or coach, many Brazilians never ventured far from their immediate locale. One of the consequences of this was a sharply limited opportunity for material progress”. p. 97.

⁵⁰ A autora afirmou: “Durante a maior parte do século XIX, as referências aos trabalhadores brasileiros sempre foram negativas. Eles eram geralmente caracterizados como indolentes e preguiçosos. Há, no entanto, uma mudança no tom das declarações, especialmente as oficiais, a partir das décadas de 1860 e 1870. Em São Paulo, muitos políticos e fazendeiros passaram a sugerir e recomendar os trabalhadores brasileiros, como uma alternativa viável à escravidão”. p. 359.

⁵¹ p. 154-155.

As novas culturas implicaram também relevantes mudanças sob o aspecto social. Segundo Canabrava (1951), a “cultura do algodoeiro favorecia, ao mesmo tempo, a ascensão social dos menos favorecidos, a mão de obra livre e assalariada das plantações de algodão. São os trabalhadores a jornal que se multiplicavam dia a dia com as sementeiras de algodão”.⁵²

Dentre os mais importantes efeitos dessas novas culturas estava a redistribuição de renda, uma vez que fundada no trabalho livre,⁵³ seja do migrante de outras regiões do país, seja dos escravos libertos, seja do imigrante estrangeiro.

Tschudi (1868), ao discorrer sobre a imigração alemã no interior da Província de São Paulo, relatou que: “Tanto os colonos, como os imigrantes livres, despertaram vida nova na população, criaram indústrias, aumentaram o movimento comercial, melhoraram o padrão de vida, cousas estas que influíram mesmo na vida intelectual”.⁵⁴

A cultura cafeeira fomentou, ainda, o desenvolvimento do setor ferroviário, com grande redução de custos.⁵⁵ Antes de sua implantação, frise-se, “o carroto das tropas de mula consumia entre um terço e metade do preço de exportação da saca de café”.⁵⁶

Ao tratar da construção da primeira estrada de ferro em São Paulo, Grandi (2010) relatou que as obras começaram em “1860 e a inauguração definitiva dos 139 quilômetros da baixada santista, cortando os bairros do Brás, da Luz e da Barra Funda em São Paulo, até o município de Jundiá, ocorreu em 16 de fevereiro de 1867”.⁵⁷

Para Spindel (1979) a ferrovia “significou muito mais que uma inovação nos meios de transporte; foi, na realidade, o marco de uma grande *mudança de processo* na organização produtiva do café”.⁵⁸

⁵² p. 162.

⁵³ Canabrava (1951): “Apontava-se a cultura de algodão, em Sorocaba, como um fator de distribuição da riqueza, pois ‘o rico augmenta prodigiosamente suas riquezas, mas o pobre não fica inhibido de plantar no seu cantinho de terras, com duas ou tres pessoas, e obter a produção necessaria para ter a casa farta durante o anno, e fazer suas economias”. p. 160.

⁵⁴ E prosseguiu adiante: “Certos ofícios, certas indústrias, que nunca tinham sido exercidos ou tentados na Província, foram introduzidos por imigrantes alemães. As pequenas indústrias caseiras e agrícolas, como a de laticínios, o cultivo de legumes, a apicultura, etc., revelaram-se tão úteis para os colonos, como para os habitantes da cidade. Antes da chegada desses ‘parceristas’, as donas de casa não sabia monde obter manteiga, verduras, leite, mel, uma vez que não possuíam hortas próprias e vacas. Agora, os colonos levam estes produtos às suas casas”. p. 155.

⁵⁵ De acordo com Summerhill (1997): “Railroad expansion in Latin America removed one important impediment to the process of economic growth: high internal transport costs. [...] Moreover, at least in the Brazilian case, the railroads and freight rate regulation contributed to the emergence of an especially vibrant internal sector of the economy; Brazil’s internal sector grew more quickly than its export sector”. p. 113.

⁵⁶ Spindel (1979), p. 41.

⁵⁷ p. 69. A título de curiosidade histórica, Zaluar (1863) apresentou uma série de argumentos favoráveis à extensão da linha férrea até Campinas para “animar a lavoura, a indústria e o comércio deste novo e fértil torrão da província de S. Paulo e dos centros com que se comunica, que sem este eficaz auxílio terão apenas um lento e demorado desenvolvimento”. p. 142. Alguns anos depois a proposta começou a tomar forma. Grandi (2010) relatou que “no dia 30 de janeiro de 1868, a convite do presidente da Província de São Paulo, Joaquim Saldanha Marinho, os organizadores da futura Companhia Paulista se reuniram em São Paulo e elegeram a primeira diretoria da empresa que, de início, levava o nome de Companhia Paulista de Estrada de Ferro de Jundiá a Campinas”. p. 76.

⁵⁸ p. 42.

De fato, as novas culturas trouxeram uma profunda transformação em diversos elos da cadeia produtiva e dinamizaram a economia e a sociedade brasileira. Segundo Grandi (2015): “a implantação da rede de estradas de ferro em conjunto com o uso e a difusão das máquinas de beneficiamento agrícola assumem papel-chave nesse processo de transformação das relações de trabalho numa economia fortemente marcada pela atividade agroexportadora”.

Outro aspecto importante se refere ao financiamento das novas culturas, que muitas vezes ocorria fora do sistema bancário.

Ao tratar da evolução da economia cafeeira, Spindel (1979) indicou “a figura do comissário, cujas funções de intermediário e representante do produtor determinam o seu desempenho como grande concentrador da riqueza gerada pelo café e, posteriormente, como elemento centralizador do processo de produção”.⁵⁹

Saes (1986), por sua vez, acrescentou que:

“ao lado do crédito fornecido pelos comissários, já se desenvolvera em São Paulo uma camada de ‘capitalistas’ que também emprestava dinheiro a juros. É provável que estes empréstimos se voltassem para a agricultura, para a produção urbana e ainda para o consumo, com base em relações pessoais”.⁶⁰

Por fim, cabe apontar que no período também o setor industrial se desenvolveu no Brasil. Segundo Simonsen (1939), estabelecimentos industriais são implantados, de forma mais significativa, por volta de 1860.

Em torno de 1850 eram “pouco mais de 50 estabelecimentos industriais”, sendo duas fábricas de tecidos, onde preponderavam “a fiação e tecelagem manuais”. Em 1866 “a indústria têxtil atingia maior desenvolvimento, com a existência de 9 fábricas com 14.875 fusos, 385 teares mecânicos, em que trabalhavam 768 operários”.⁶¹

Desse modo, conclui-se que o período de 1850 a 1870 marcou o início uma profunda transformação da economia brasileira. Talvez a principal imagem do dinamismo econômico dessa época seja a de Irineu Evangelista de Sousa, muito bem retratado por Simonsen (1939):

“Entre 1850 e 1870 Irineu Evangelista de Sousa, Visconde de Mauá, procurou, por uma série de empreendimentos levados a efeito de Norte a Sul, injetar no meio brasileiro, como que um espírito industrial, promovendo a construção de estradas de ferro, portos, fábricas de tecidos e vários outros cometimentos bancários, comerciais e industriais. Lutando contra a exclusiva mentalidade agrária da época e contra fatores naturais poderosos, foi, porém, vencido e fracassou”.⁶²

⁵⁹ p. 43.

⁶⁰ p. 67.

⁶¹ p. 14-15.

⁶² p. 10-11.

O CÓDIGO COMERCIAL DE 1850

A partir da Idade Média, com a expansão do comércio na Europa continental, os usos e costumes das feiras passaram a nortear as relações entre mercadores, com o reconhecimento geral de seu valor como parâmetro a ser observado no exercício das atividades e na resolução de conflitos. North (1990) ressaltou o “espírito original” do direito mercantil, como “um direito baseado no costume”, sendo tal característica muitas vezes “estimulante para a expansão do comércio”, mesmo em países que adotam o sistema de *common law*.⁶³

Em 1807, Napoleão promulgou o *Code de Commerce* francês, iniciando um movimento de regulamentações nacionais da matéria, fato que gerou, segundo Galgano (2007), uma fissura entre Direito e Economia; anteriormente, a *lex mercatoria* não encontrava delimitação política, havendo uma uniformidade do direito e as práticas de Mercado nos diferentes países.⁶⁴

No Brasil recém-independente, a ideia de edição de um Código para regulamentar as atividades negociais passou a ser difundida, na esteira do que ocorria em outros países. Havia uma forte demanda da classe comercial, diante da ausência de normas específicas para tratar do assunto, fato que gerava insegurança jurídica e permitia uma série de abusos.

Ao comentar sobre a tramitação do projeto de Código Comercial, Carvalho de Mendonça (1910) relatou que: “O comércio do Brasil tomava incremento e não havia legislação segura e protetora do crédito. As facilidades e as imoralidades das quebras constituíam meio de vida para muita gente”.⁶⁵

Finalmente, foi editado o Código Comercial (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850), diploma normativo que contemplou as principais reivindicações dos negociantes, como era frequente na legislação dessa época.⁶⁶ De acordo com Neves (2008), a política econômica então vigente vinha acompanhada da definição de marcos jurídicos, “de inspiração liberal”, para “permitir e mesmo impulsionar uma transição para o sistema capitalista de produção”.⁶⁷

⁶³ p. 214-215. E mais adiante: “A proteção do adquirente *bona fide* não figurava no *common law*. Contudo, em litígios comerciais, o princípio da boa-fé já era aplicado anteriormente e de modo bastante abrangente”. p. 215.

⁶⁴ Segundo o autor: “È un fato che dalla rivoluzione industriale e dalla statalizzazione del diritto sia derivata una frattura fra il diritto e l’economia. [...] La *lex mercatoria* non incontrava confini politici: realizzava l’unità del diritto entro l’unità dei mercati”. p. 108. E mais adiante concluiu: “Si apre una contraddizione crescente fra il commercio, che si dilata sempre più in ambiti internazionali, aprendosi anche al Nuovo mondo, ed il diritto, che all’opposto si contrae e si frammenta all’interno delle singole unità statuali”. p. 109.

⁶⁵ p. 88. Em nota de rodapé o tratadista traz a lume Relatório do Ministro da Justiça de 1834, Aureliano Coutinho, enviado à Câmara dos Deputados, no qual exorta os parlamentares sobre “a necessidade de leis repressivas das contínuas fraudes praticadas no comércio”; e transcreve ainda trechos dos anais do parlamento brasileiro de 1845, nos quais se reforça a necessidade de aprovação do Código. Para análise do panorama histórico de discussão do Projeto de Código Comercial, recomenda-se a leitura da obra de Lopes (2008), bem como dos artigos de Lopes (2007) e Saba (2010).

⁶⁶ Lopes (2008) abordou a reforma legislativa centralizadora da época, “implementada pelos Saquaremas”, afirmando que: “a Reforma Tarifária de 1844, a Reforma Monetária de 1846, a criação do Código Comercial, a Lei de Terras, o Fim do Tráfico de Escravos. Nessas três últimas de 1850, não só foram atendidas as reivindicações dos negociantes, mas a forma indulgente dos direitos e privilégios concedidos no código mercantilista”. p. 48.

⁶⁷ p. 229.

Cumpra salientar que a lei brasileira foi elaborada considerando as peculiaridades de locais. Segundo Venâncio Filho (1976), o Código Comercial foi “exemplo expressivo da nossa cultura jurídica e do esforço que a nova Nação independente soube plasmar instituições jurídicas para servir ao país”.⁶⁸

Por sua vez, Carvalho de Mendonça (1910) afirmou que: “O Código Comercial tivera por fontes próximas os Códigos francês de 1807, espanhol de 1829 e português de 1833”.⁶⁹ Mais adiante complementou:

“O código brasileiro foi o primeiro trabalho original que, com feição nova, apareceu na América. Outros países publicaram códigos em 1826, 1844 e 1845, trasladados fiéis do código francês e do espanhol. O nosso não era cópia servil de nenhum deles. Apresentava cunho singular, respeitando a tradição jurídica e mostrando adiantamento notável sobre os seus modelos”.⁷⁰

De fato, a originalidade normativa, considerando o contexto social e econômico, bem como as peculiaridades locais, é fator relevante para que uma lei produza resultados mais efetivos.⁷¹ É interessante, nesse aspecto, a observação de Valverde (1948), para quem: “O sistema preferível não é o que em determinados povos tem produzido ótimos resultados e sim aquele que, radicado na tradição jurídica de uma nação, satisfaz às exigências de seus habitantes e evolui com as necessidades do seu desenvolvimento econômico”.⁷²

Quanto ao conteúdo, seguiu a mesma linha das codificações estrangeiras, “reminiscência da organização corporativa medieva”.⁷³

⁶⁸ p. 62-63. Para Pargendler (2012): “Legal developments in Brazil were not mere copies, or inadvertent mutations, of foreign models. While many examples exist of foreign concepts that were simply lost in translation, intentional deviations from foreign legal solutions were commonplace throughout Brazilian history”. p. 849.

⁶⁹ p. 96. No mesmo sentido, Vivante (1914) afirmou: “sono pochi I Codici originali”. E em nota de rodapé prossegue: “Così i Codici dell’Egitto, della Turchia, della Serbia, della Grecia, di S. Domingo, di Haiti sono quasi letteralmente tradotti dal Codice francese del 1808; i Codici della Bolivia, della Columbia, di Costarica, del Messico, di Nicaragua, del Perù, del Venezuela riproducono sostanzialmente il codice spagnuolo del 1829; il Codice ungherese, quello per la Bosnia e l’Erzegovina, quello marittimo per la Finlandia sono quasi letteralmente tradotti dal Codice tedesco; in fine, il Codice rumeno del 1887 riproduce testualmente le disposizioni del nostro”. p. 95.

⁷⁰ p. 97. Outro não é o entendimento de Swartz (1975), para quem: “This code is unique. It was the first commercial code adopted by a Latin American country that was not a copy of a European code”. p. 347.

⁷¹ Ao tratar do assunto, Vivante (1914) afirmou que: “l’adesione del giurista italiano alla legge straniera non dev’essere, com’è di regola, il plagio d’un intelletto pigro o frettoloso che vuol risparmiarsi la pena di indagare la natura tecnica, sociale ed economica del nuovo istituto, come si venne spesso facendo fra noi, ma la conferma autorevole di un risultato già in buona parte ottenuto colla osservazione intensiva della nostra pratica commerciale”. p. 96.

⁷² p. 8.

⁷³ De acordo com Carvalho de Mendonça (1910): “Organizado na época em que o direito comercial era tido e havido como direito de classe, o nosso código, em substância não se afastara dessa orientação; procurou regular exclusivamente a atividade profissional dos comerciantes. Instituiu a matrícula dos profissionais do comércio, capazes e de crédito público, para o efeito de gozarem da proteção que êle *liberalizada em favor do comércio* (arts. 4º e 6º), estabeleceu para êles o processo especial de falência (art. 908 e art. 15 do Regul. n. 737). Ainda mais, o título único, seu anexo, o Regul. n. 737, de 1850, ao traçar a competência dos tribunais e juizes do comércio, compuseram aqueles com deputados comerciantes, sob a presidência de um letrado (*justiça de classe*). Tudo isso reminiscência da organização corporativa medieva”. p. 98-99.

Nesse sentido, pode se concluir que nossa legislação seguiu a mesma linha das codificações estrangeiras, que incorporaram os usos e costumes mercantis, mas regulamentando aspectos pontuais de forma original, o que contribuiu para a maior efetividade da legislação. Aliás, ao questionar a mera reprodução de leis estrangeiras, North (1990) apontou que, muitas vezes, as mesmas regras podem conduzir a resultados divergentes. Segundo ele:

“O que acontece quando se impõe um conjunto de regras comum a suas sociedades diversas? Pode-se abordar a questão com uma exemplificação histórica. A Constituição norte-americana foi adotada (com modificações) por vários países latino-americanos no século XIX e várias das leis sobre direitos de propriedade dos países ocidentais bem-sucedidos foram adotadas por países do Terceiro Mundo. Os resultados, no entanto, não são similares nem àqueles apresentados pelo Estados Unidos nem àqueles verificados em outros países ocidentais bem-sucedidos. Embora as regras sejam as mesmas, os mecanismos e procedimentos da sua aplicação, as normas de conduta e os modelos subjetivos dos atores não são. Desse modo, tanto as efetivas estruturas de incentivos como as interferências sobre as consequências das políticas também vão diferir. Assim, um conjunto de mudanças fundamentais nos preços relativos e a imposição comum de um conjunto de regras conduzirão a resultados amplamente divergentes em sociedades com arranjos institucionais diferentes”.⁷⁴

Em relação ao conteúdo, Graham (1973) afirmou que: “O Código Comercial de 1850, que uniformizou as leis relativas às falências, contratos, hipotecas e outros assuntos correlatos, facilitou e tornou menos arriscadas as operações comerciais”.⁷⁵

Neves (2009), por sua vez, apontou que “o Código foi considerado bastante avançado por introduzir o princípio pelo qual os bens particulares dos sócios só poderiam ser atingidos com esgotamento daqueles destinados à atividade profissional e contabilizados no patrimônio da própria sociedade”.⁷⁶ Houve, portanto, um avanço, no que concerne à proteção patrimonial do sócio.

Posteriormente à edição do Código brasileiro, verificou-se no Direito Comparado um movimento de incremento dessa proteção. Ao comentar sobre as reformas da legislação francesa após a crise de 1848, Ripert (1947) afirmou que: “O capitalismo aproveita de tal prosperidade para pedir reformas de que carece”.⁷⁷ Dentre a série de medidas do período, salientou o aprimoramento das sociedades comerciais em 1867, por lei considerada como um marco na história do capitalismo.⁷⁸

⁷⁴ p. 172-173.

⁷⁵ p. 33.

⁷⁶ p. 237.

⁷⁷ p. 38. Dentre outras medidas, mencionou o autor a autorização do comércio bancário às sociedades anônimas; a reorganização do crédito imobiliário de 1852; a lei de 1855 sobre a transcrição que aprimorou o regime hipotecário; a introdução do *cheque* inglês em 1865 e a nova regulamentação do penhor comercial.

⁷⁸ De acordo com Ripert: “Depois de hesitações, a grande lei de 24 de julho de 1867 marca época na história do capitalismo. A liberdade de constituição concedida pelo legislador põe ao alcance de todos um maravilhoso meio de dirigir a economia para os negócios industriais e comerciais e, para os que se tornam acionistas, um esplêndido meio de participar dos negócios sem envolver sua responsabilidade pessoal”. p. 39.

Essas mudanças no campo jurídico decorreram da dinâmica econômica da época. Nesse sentido, Hobsbawn (1977) sustentou que: “A empresa característica da primeira metade do século tinha sido financiada, esmagadoramente, de forma privada – por exemplo, com recursos familiares” e “crédito para suas operações correntes”.⁷⁹

Os novos empreendimentos, como ferrovias e grandes indústrias, no entanto, exigiam maior mobilização de capital, fator que induziu a introdução de novas formas de financiamento e estímulo a captações de recursos no exterior.⁸⁰

Dessa forma, há que se analisar com muita atenção a afirmação de Haber (1997) quanto ao incipiente desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil ao longo do período imperial.⁸¹

Dados indicados por José Reinaldo de Lima Lopes (2007), apontaram que “entre 1850 e 1852 foram criadas no Império 14 novas sociedades anônimas”, com atuação nos setores bancário, seguros, transportes e infraestrutura.⁸² Em termos comparativos com o período anterior, Graham (1973) apontou que: “durante os anos de 1852-9 mais 135 companhias receberam suas cartas patentes, em contraste com apenas 4 entre 1838-50”.⁸³

Por sua vez, Stein (1957) relatou que “as sociedades por ações só podiam ser constituídas com a autorização do governo imperial. Primeiro, o Conselho de Estado examinava o projeto da companhia para avaliar o seu cabedal e verificar se ela não visava o monopólio de gêneros alimentícios”.⁸⁴ Mais adiante, afirmou que em 1872 houve “abrandamento das exigências impostas pelo governo para a formação de sociedades anônimas”.⁸⁵

⁷⁹ p. 326.

⁸⁰ Segundo Hobsbawn (1977): “o tamanho e o custo crescentes de empreendimentos tais como estradas de ferro, atividades metalúrgicas e outras que requeiram um grande empate de capital inicial tornavam isso mais difícil, especialmente em países que estavam entrando em processo de industrialização, não dispondo de grande acumulações de capital privado para investimento. [...] Nesse período os ingleses investiram no exterior como nunca antes e, segundo alguns, como nunca depois. Assim também fizeram os franceses, provavelmente em detrimento de suas próprias indústrias, que cresceram a uma taxa inferior à de seus rivais. Mas mesmo na Inglaterra e na França, precisavam ser encontradas novas formas de mobilizar tais recursos, ou de canalizá-los convenientemente para as empresas, de organizar sociedades de acionistas em vez de atividades financiadas privadamente. O período foi, assim, fértil para experimentos na mobilização de capital para o desenvolvimento industrial”. p. 326.

⁸¹ “Throughout most of the nineteenth century, institutions designed to mobilize impersonal sources of capital were largely absent in Brazil. An organized stock exchange had functioned in Rio de Janeiro since early in the century, but it was seldom used to finance industrial companies”. p. 150-151.

⁸² “números fornecidos pelo relatório do Ministério da Indústria (de 1946): entre 1850 e 1852 criaram no Império 14 novas sociedades anônimas. Dessas, oito tinham sede no Rio de Janeiro (57%). Das que tinham sede no Rio de Janeiro, metade (4) eram companhias de seguro e bancos. A outra metade era de transportes e infra-estrutura. Fora do Rio de Janeiro foi criada uma companhia de seguros na Bahia e uma no Rio Grande do Sul, elevando para 6 o número de companhias dedicadas a atividades *grosso modo* financeiras”. p. 21.

⁸³ p. 33.

⁸⁴ p. 25.

⁸⁵ p. 42. E concluiu: “A sociedade por ações não perdeu o caráter de empresa familiar, ou de empresa que envolvia a empresa ampliada, associados e amigos próximos. [...] Um dos fatores que contribuiu para limitar a propriedade das empresas foi a tradição comercial portuguesa, baseada no preceito de que ‘o segredo é a alma do negócio’. Aplicado às empresas industriais, esse preceito sugeria que o desejável era limitar o número de acionistas originais e de buscar capital sempre nas mesmas fontes”. p. 42-43.

É interessante observar, ainda, a solução alvitrada para financiamento das ferrovias. Spindel (1979) apontou que: “A atuação ‘indireta’ do capital inglês se expressava, via de regra, em empréstimos a companhias organizadas pelo capital nacional, público ou privado. Quanto a investimentos diretos, na realidade apenas uma ferrovia – a São Paulo Railway [...] – era de propriedade inglesa”.⁸⁶

Ao analisar a formação de capital da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em 1867, Mattoon Jr. (1977), processo que mostrou adesão de inúmeros investidores dispersos, assim concluiu: “The Companhia Paulista’s incorporation represented the further maturation of this approach to business in that it touched individuals previously dispersed in their separate towns and on their scattered fazendas and united them in a common enterprise”.⁸⁷

Posteriormente ao período estudado neste artigo, a legislação brasileira foi aprimorada por sucessivas leis, especialmente a partir de 1882. Carvalho de Mendonça (1910) afirmou: “Sob a influência da escola francesa novas idéias científicas conquistaram o nosso meio jurídico, preparando a passagem triunfal do direito comercial brasileiro à sua terceira fase histórica”.⁸⁸

Pode-se concluir, desse modo, que o Código Comercial brasileiro de 1850, no que concerne à proteção patrimonial do sócio e às regras para constituição de companhias, não se afastava muito da sistemática vigente em outros países. As mudanças legislativas verificadas nos diversos ordenamentos jurídicos na segunda metade do Século XIX visaram atender à necessidade de atrair investimentos de maior monta para novos setores. Ou seja, o Código Comercial foi um diploma adequado à época de sua edição. Deve-se apontar, contudo, que sua modificação, nesse aspecto particular, ocorreu com algum atraso em relação a outros países, como a Inglaterra e a França.

O Código Comercial de 1850 trouxe outras relevantes disposições. Como exemplo, o art. 291, que prestigiou os usos. Segundo Mendes (1930), o dispositivo “expressamente determinou que, *em materia de sociedades commerciaes, os usos commerciaes prevalecerão sobre a lei civil*”.⁸⁹

No mais, o Código foi um marco legislativo importante no que concerne à concessão do crédito. Segundo Marcondes e Hanley (2010), o “Código Comercial de 1850 e suas modificações posteriores regularam as práticas gerais das operações bancárias, que permitiram a expansão do crédito comercial”.⁹⁰

⁸⁶ p. 49.

⁸⁷ p. 285.

⁸⁸ p. 108.

⁸⁹ p. 91.

⁹⁰ E prosseguem: “As leis hipotecárias de 1864 e 1890 estimularam os empréstimos de longo prazo. Ademais, as leis empresariais de 1882 e 1890 facilitaram a formação de sociedades anônimas (S/A), estimulando a expansão das instituições bancárias nas últimas décadas do século. Estes arranjos legais refletiram as tendências da política econômica do governo imperial e republicano. Os governantes do Império procuraram criar instituições para fomentar o crédito formal na economia brasileira, mas não alteraram o papel central do setor exportador e sua importância no comércio internacional”. p. 105.

O panorama do mercado de crédito no período, aliás, é muito interessante. Canabrava (1951) apontou a queixa dos cultivadores de algodão diante da “ausência de instituições de crédito que lhes fornecessem capital a juros módicos”. E mais adiante: “Dada a ausência de estabelecimentos de crédito para financiamento da lavoura, os empréstimos eram feitos principalmente por capitalistas particulares”, uma vez que “os capitais disponíveis se canalizavam de preferência para o comércio, onde tinham circulação rápida”.⁹¹

Por sua vez, Marcovitch (2003), ao tratar da história da Família Prado, relatou que: “As fazendas [...] eram excelentes negócios, pois as despesas de custeio oscilavam entre 10% e 20% do rendimento bruto. Mas as grandes somas vinham dos juros de empréstimos feitos a outros fazendeiros, a uma taxa anual de 12% a 18%”.⁹²

Ou seja, além do tradicional financiamento intermediado pelas casas bancárias, na segunda metade do Século XIX expressiva parcela do crédito era concedida por fazendeiros.

Em interessante estudo, Oliveira (2005) apurou que: “Cerca de 80% dos inventários tinham dívidas, sendo a maioria delas de baixo valor, o que nos dá uma dimensão da forte presença de uma ‘cultura’ de crédito no contexto social da cidade de São Paulo onde essa prática era amplamente difundida”.⁹³

Esses empréstimos eram representados em letras, para prazos mais longos, e vales, papéis de curto vencimento.⁹⁴ O Código Comercial regulamentou de forma pormenorizada as letras e conferiu valor aos créditos mercantis, “escritos particulares ou créditos com promessa ou obrigação de pagar quantia certa, e com prazo fixo, a pessoa determinada ou ao portador, à ordem ou sem ela, sendo assinados por comerciante”, categoria na qual se enquadravam os vales e as cartas de ordem.⁹⁵

Havia na Lei de 1850, ainda, a previsão de matrícula dos comerciantes para o regular exercício da atividade mercantil e gozo das prerrogativas dela decorrentes. No entanto, Cypriano (2009) detectou considerável presença de comerciantes não matriculados no Tribunal do Comércio.⁹⁶ De acordo com Oliveira (2005), apesar da previsão legal de inscrição no órgão, “a absoluta maioria dos comerciantes, sobretudo os pequenos, de retalho, que talvez temessem não poder cumprir com todas as exigências, não realizava a matrícula”.⁹⁷

⁹¹ p. 36.

⁹² p. 286-287.

⁹³ p. 194.

⁹⁴ Summerhill (2015) apontou que: “promissory notes of very short duration called *vales* – designed to be redeemed after five days, enough time to settle local transactions. In practice the vales were widely used and remained in circulation for much longer. At the start of 1851 the discount rate on high-quality commercial paper in Rio was in range of 7 to 7.5 percent per year”. p. 152.

⁹⁵ Em oportunidade anterior apresentei resultados de pesquisa sobre esses documentos. Vide Santos (2012), p. 80.

⁹⁶ No estudo sobre os imigrantes portugueses no período de 1850-1870 afirmou que: “Alguns desses indivíduos levaram cerca de 20 anos para solicitarem e obterem matrícula, tendo muitos deles chegado ao Brasil quando contavam dos 14 aos 18 anos. Esse fato aparece comprovado quando observamos a grande incidência de registros no Tribunal na faixa dos 30 aos 39 anos”. p. 162.

⁹⁷ p. 217.

É de se reconhecer, nesse quadro, a tendência histórica de informalidade no exercício da atividade negocial no Brasil, questão que tem fomentado diversas iniciativas em sucessivos governos, como o tratamento diferenciado para empresas de menor porte. Esse exemplo histórico corrobora a tese de North (1990), sobre o desenvolvimento de setores informais.⁹⁸

O Código instituiu a jurisdição mercantil,⁹⁹ que abrangia os processos falimentares,¹⁰⁰ reforçando a posição de credores.¹⁰¹ O Tribunal do Comércio exercia, portanto, função administrativa e jurisdicional.¹⁰² Muitas decisões, no entanto, receberam muitas críticas, como no caso relatado por Neves (2008), em que o “Juiz Especial do Comércio da Primeira Vara da Capital, decidindo que a cláusula compromissória de arbitragem não impunha obrigatoriedade de cumprimento. Essa decisão foi tida como a decretação do fim da arbitragem”.¹⁰³

Esse Tribunal tinha uma formação heterogênea, abrangendo negociantes e bachareis.¹⁰⁴ Neves (2008) apontou que a argumentação favorável à presença dos comerciantes no tribunal se baseava na alegação de “especificidade e a necessidade de conhecimento dos costumes das praças para decisões rápidas, equânimes e rumo ao sentido comum desses profissionais”.¹⁰⁵ Com a reforma de 1875, o Tribunal do Comércio foi extinto e a competência jurisdicional foi “transferida para a Justiça Comum”.¹⁰⁶

Por fim, cabe apontar que a experiência do período inicial de vigência do Código influenciou o Direito Comercial contemporâneo, seja pela reintrodução da possibilidade de criação de títulos de crédito atípicos, seja pelo desenvolvimento da legislação societária, seja pelo reconhecimento da cláusula compromissória de arbitragem, largamente utilizada nos contratos empresariais, seja pela criação de órgãos judiciais especializados para causas versando sobre litígios empresariais, recuperação de empresas e falências. Enfim, o legado do revogado Código Comercial de 1850 é inegável no Direito pátrio atual.

⁹⁸ Para ele: “Em países do Terceiro Mundo, a estrutura institucional carece de estrutura (bem como de aplicação) formal que embasa os mercados eficientes. Contudo, nesses países frequentemente operam setores informais (na prática economias subterrâneas) que buscam propiciar uma estrutura para a troca”. p. 121.

⁹⁹ Segundo José Reinaldo de Lima Lopes (2007): “A organização especial da jurisdição mercantil vigora entre março de 1850, data da aprovação do Código Comercial, até 1873 (Decreto 2.342, que criou as Relações novas e aboliu a jurisdição contenciosa dos Tribunais de Comércio), ou outubro de 1875 (Decreto 2.662) quando ficam suprimidos os tribunais de comércio, embora só em novembro de 1876 se regule a transferência de funções para as juntas comerciais (decretos no. 6.834 e 6.835 de 30 de novembro de 1876)”. p. 40.

¹⁰⁰ Teresa Cristina de Novaes Marques (1999) relatou que: “O Tribunal do Rio de Janeiro, instituído em 1851 com o concurso dos mais influentes políticos e comerciantes do período, detinha poderes sobre áreas muito sensíveis da atividade comercial, especialmente sobre o processo de falência”. p. 7.

¹⁰¹ Para Musacchio (2007): “there was a strong enforcement of creditor rights in Brazil between 1850 and the first two decades of the twentieth century. Court cases show that bondholders had priority in case of bankruptcy”. p. 505.

¹⁰² Neves (2008) afirmou que: “Duas funções precípua marcavam a atividade do Tribunal de Comércio: uma de cunho administrativo, [...] que se traduzia na execução da matrícula dos comerciantes, dos agentes auxiliares do comércio e na autenticação dos livros e documentos relativos à atividade do comércio. A outra função, objeto do nosso trabalho, é a jurisdicional”. p. 295.

¹⁰³ p. 313.

¹⁰⁴ Segundo Neves (2008): “A partir do reconhecimento dos atores atuantes no Tribunal do Comércio, localizamos a ocorrência de uma disputa pelo seu controle, na qual podemos identificar dois grupos sociais autônomos: um dos negociantes, possuidor de uma ideologia própria, defendendo o controle exclusivo do mercado e de uma justiça privativa. O outro grupo é de bacharéis, cuja ideologia é o exclusivo controle do aparelho estatal da justiça”. p. 14.

¹⁰⁵ p. 98.

¹⁰⁶ Neves (2008). p. 323.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período de 1850 a 1870 marcou, como visto, o início da transição da economia brasileira e, sob aspecto jurídico, foi caracterizado pela edição de normas de extrema relevância para o desenvolvimento econômico, dentre as quais se pode apontar a lei hipotecária e o Código Comercial. Houve um nítido caráter de originalidade nesses diplomas legais, com a construção de um conjunto de leis editadas considerando as vicissitudes da realidade nacional. Ou seja, foi um período de reafirmação, no plano jurídico, da independência política em relação a Portugal.

Muitos historiadores comparam o desenvolvimento econômico brasileiro no Século XIX com aquele verificado nos Estados Unidos da América, indicando uma série de fatores, incluindo até mesmo aspectos geográficos, como Leff (1997).¹⁰⁷ Mas muitos não têm conferido a devida importância ao maior fluxo migratório verificado no norte do continente, provavelmente decorrente de políticas governamentais mais atraentes ao movimento.¹⁰⁸

Furtado (1959) apontou que a “causa principal do grande atraso relativo da economia brasileira na primeira metade do século XIX” foi “o estancamento de suas exportações”.¹⁰⁹ No mais, “o privilégio aduaneiro concedido à Inglaterra e a posterior uniformização da tarifa em 15% *ad valorem*” criaram “sérias dificuldades financeiras ao governo brasileiro”.¹¹⁰

Por sua vez, Graham (1973) observou que: “Se o ritmo das transformações foi lento, isto se deveu a não existirem em 1850 muitos dos pré-requisitos para um moderno sistema econômico, social e psicológico. As pré-condições não podem ser formadas da noite para o dia”.¹¹¹

De qualquer forma, verificou-se a preocupação de formação dessas pré-condições no período. Ao comentar as leis editadas em 1850, Marcovitch (2003) afirmou que a “extinção do tráfico de escravos, a promulgação da Lei de Terras e a aprovação do primeiro Código Comercial Brasileiro oferecem um quadro normativo importante para o crescimento econômico da segunda metade do século XIX”.¹¹²

¹⁰⁷ “Unlike the United States with its Mississippi and Great Lake systems, Brazil did not have an extensive *network* of navigable, interconnecting waterways. Further, road conditions were also poor, to the extent that at the beginning of the period wheeled vehicles could seldom be used in the interior. Transport costs were so high that they absorbed a third of the value of coffee shipments during the prerailroad era”. p. 43.

¹⁰⁸ Engerman e Sokoloff, saliente-se, tiveram a preocupação de analisar esse aspecto. Segundo eles: “Because of the governments of each colony or nation were regarded as the owners of the land, they were able to set those policies that would influence the pace of settlement for effective production, as well the distribution of wealth, by controlling its availability, setting prices, establishing minimum or maximum acreages, granting tax credits, and designing tax systems. [...] In the United States, where there were never major obstacles, the terms of land acquisition became easier over the course of the nineteenth century. Similar changes were sought around the middle of the nineteenth century in both Argentina and Brazil as a means to encourage immigration, but these seem to have been less successful than in the United States and Canada in getting land to smallholders”. p. 279-280.

¹⁰⁹ p. 160.

¹¹⁰ p. 146.

¹¹¹ p. 31.

¹¹² Na sequência afirmou que: “São intensas as atividades de negócios viabilizadas com o surgimento dos bancos, indústrias e empresas de navegação”. p. 287.

De fato, o ano de 1850 foi marcante no plano político e jurídico. Prado Jr. (1945), ao tratar das mudanças promovidas desde a transferência da corte portuguesa em 1808, concluiu: “Embora aquelas reformas econômicas, políticas e sociais se escalonem numa série ininterrupta que cobre todo esse quase meio século de evolução, é somente a partir de 1850 que elas se completam e ajustam plenamente, integrando o país na nova etapa do seu desenvolvimento”.¹¹³

Especificamente quanto aos efeitos da edição da lei comercial, Bentivoglio (2002) apontou que: “A partir da adoção do Código Comercial, em 1850, foi possível organizar um setor dinâmico da economia brasileira e dotar de maior racionalidade e segurança as atividades mercantis”.¹¹⁴

Um aspecto extremamente relevante do Código Comercial de 1850 foi que sua elaboração incorporou diversos usos e costumes comerciais consolidados, fator que contribuiu para sua rápida assimilação pelos agentes econômicos. O Direito Comercial, aliás, é um ramo em que essas diretrizes têm especial importância. Nesse sentido, Forgioni (2009) asseverou: “Prática mercantil e direito estatal. Desse intrincado conúbio, resulta o direito mercantil, vetor fundamental da ordem jurídica do mercado”.¹¹⁵

Por outro lado, por ocasião da elaboração do Código Comercial brasileiro, houve uma preocupação em aprimorar as normas estrangeiras e adequá-las à realidade nacional. Lisboa (1832), ao comentar o Código francês de 1807, concluiu:

“Não se adopte pois á *olhos fechados* hum Codigo de Commercio organizado com terriveis auspicios, e recentes odios á Nação que salvou a sociedade civil da tyrannia anti-commercial. Adopte-se com prudencia o que ha nelle de bom e coerente aos mais geraes usos dos Imperios do Mundo”.¹¹⁶

Essa característica da lei brasileira foi apontada por Ferreira (1950) nos seguintes termos:

“O código comercial revestiu-se de sentido nitidamente brasileiro. Destinou-se a servir o comércio do Brasil e nas suas práticas e nos seus usos encontrou as fórmulas e delas deduziu os princípios gerais a que se submeteu para formar o contexto homogêneo que lhe asseguraria vigência secular”.¹¹⁷

Ou seja, sua longa vigência – na parte de comércio marítimo ainda se encontra em vigor e a parte de comércio terrestre só foi revogada pelo Código Civil de 2002 – corrobora a tese de que foi uma norma elaborada de forma muito consistente e coerente com a realidade brasileira.

¹¹³ Mais adiante observou que circunstâncias políticas, sociais e econômicas “fazem desse período que vai até a metade do século, uma época revolucionária, de bruscos saltos e transformações violentas. É somente pelo fim dela que se ajusta de novo a vida do país, embora em outro plano, e serena mem consequência as agitações sociais e políticas anteriores. O Brasil encontrara outro equilíbrio dentro do qual toma um novo ritmo evolutivo”. p. 153.

¹¹⁴ p. 1.

¹¹⁵ p. 41.

¹¹⁶ p. 937.

¹¹⁷ p. 146.

É claro que posteriormente foram editadas sucessivas leis tratando de aspectos específicos, como a disciplina de falências, de títulos de créditos e a legislação societária, áreas em que a dinâmica do mercado exigiu a adequação legislativa a fim de propiciar uma melhora no ambiente institucional.

Arida (2005), aliás, defendeu a “importância de um melhor entendimento das forças pelas quais a legislação pertinente à vida econômica evolui ao longo do tempo”.¹¹⁸ Essa deve ser a preocupação dos juristas e dos parlamentares, a fim de que evitar que a legislação se torne anacrônica ou possa prejudicar o desenvolvimento econômico.

Por outro lado, a elaboração da legislação deve prestigiar as melhores soluções, independentemente da tradição jurídica local. Em interessante estudo, Gorga (2005) apontou um processo de “convergência entre os sistemas de *common law* e os de *civil law*, que determina que as eficiências e ineficiências existentes em cada tradição sejam compartilhadas”.¹¹⁹

A recente incorporação no ordenamento brasileiro de institutos jurídicos que prestigiam os preceitos jurisprudenciais, como as Súmulas vinculantes, corrobora a tese. No mesmo sentido, a Lei de recuperação de empresas e falências de 2005 seguiu em muitos aspectos a normatização norte-americana.

Percebe-se, assim, que a visão do jurista não pode se restringir a aspectos eminentemente jurídicos. Pelo contrário, deve estar voltada à realidade econômica, não apenas em âmbito local e no aspecto presente. A análise histórica, com a investigação das razões do fracasso ou do sucesso de determinadas leis em diferentes países, permite a correção de eventuais falhas e o aprimoramento de institutos jurídicos. Outra vantagem dessa análise é a possibilidade de projeção dos efeitos sobre a realidade econômica. Por outro lado, o estudo do Direito Comparado, como observou Ascarelli (1945), “permite-nos, através do enriquecimento de nossa experiência, entender e avaliar melhor os diversos sistemas jurídicos, e, pois, reconstruir os traços fundamentais do direito na civilização atual ou em determinada época histórica, e as linhas básicas do seu desenvolvimento”.¹²⁰

O Código Comercial de 1850 foi concebido com essa visão, o que lhe conferiu um caráter de permanência. Seu legado em nosso Direito e em nossa Economia é inestimável.

¹¹⁸ E concluiu: “Em certas condições, a experimentação no plano social de fórmulas que desafiam a racionalidade econômica pode ser benéfica no longo prazo. A pesquisa em Direito, ao iluminar a historicidade das normas, pode também aqui interagir de forma profícua com a pesquisa econômica na busca das maneiras pelas quais a sociedade pode amadurecer”. p. 71.

¹¹⁹ Segundo a autora: “A criação da *stare decisis* e o processo de codificação foram diferentes respostas dadas pelos sistemas jurídicos para o problema de consecução de maior previsibilidade e estabilidade. [...] A análise da eficiência das normas jurídicas deve englobar fatores jurídicos e extrajurídicos, de acordo com as peculiaridades de cada ambiente institucional. Procuramos demonstrar que vem existindo uma convergência entre os sistemas de *common law* e os de *civil law*, que determina que as eficiências e ineficiências existentes em cada tradição sejam compartilhadas. [...] A análise da investigação sobre a eficiência das normas jurídicas num aspecto micro nos possibilita uma melhor compreensão dos arranjos institucionais e sobre formas pontuais de aperfeiçoá-los, sendo tópico importante para a promoção de desenvolvimento econômico que deve fazer parte de uma agenda de pesquisa, por meio de estudos empíricos que nos possibilitem a expansão do nosso conhecimento sobre as normas jurídicas e seus efeitos”. p. 185.

¹²⁰ p. 4.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arida, Persio. 2005. “A pesquisa em Direito e em Economia: em torno da historicidade da norma”. In: *Direito e economia*. Rio de Janeiro: Elsevier. p. 60-73.
- Ascarelli, Tullio. 1945. *Problemas das sociedades anônimas e Direito Comparado*. 2. ed. (1969). São Paulo: Saraiva
- Bentivoglio, Julio. 2002. “Política e diretrizes econômicas no início do Segundo Reinado (1840-1860): limites e desafios da modernização”. *Anais do V Congresso Brasileiro de História Econômica e 6ª Conferência Internacional de História de Empresas*. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br>>. Acesso em: 5 dez. 2018.
- Canabrava, Alice P. 1951. *O desenvolvimento da cultura do algodão na Província de São Paulo (1861-1875)*. 2. ed. (2011). São Paulo: Anpuh/Edusp.
- _____, Alice. 1960. “A grande propriedade rural”. In: *História Econômica: estudos e pesquisas* (2005). São Paulo: Unesp. p. 37-66.
- _____, _____. 1971. “A grande lavoura”. In: *História Econômica: estudos e pesquisas* (2005). São Paulo: Unesp. p. 103-166.
- Carvalho de Mendonça, José Xavier. 1910. *Tratado de Direito Comercial brasileiro*. v. I. 6. ed. atual. por Roberto Carvalho de Mendonça (1960). Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- Cypriano, Paula Leitão. 2009. “Imigração, negócios e poder: promoção social e projeção política dos imigrantes portugueses na sociedade carioca, 1850-1870”. *Dia-logos* 3: 159-169.
- Delfim Netto, Antonio. 1959. *O problema do café no Brasil*. 3. ed. (2009). São Paulo: Editora Unesp.
- Engerman, Stanley L. e Kenneth L. Sokoloff. 1997. “Factor Endowments, Institutions, and Differential Paths of Growth Among New World Economies: A View from Economic Historians of the United States”. In: *How Latin America Fell Behind: Essays on the Economic Histories of Brazil and Mexico, 1800-1914*. Stanford: Stanford University Press.
- Ferreira, Waldemar. 1950. “O centenário do Código Comercial do Brasil”. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais*. Ano II (Nova fase): 7-37.
- Forgioni, Paula Andrea. 2009. *A evolução do Direito Comercial brasileiro: da mercancia ao mercado*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Fragoso, João Luís. 2000. “O império escravista e a república dos plantadores. Economia brasileira no Século XIX: mais do que uma *plantation* escravista-exportadora”. In: *História geral do Brasil*. 8. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Campus.
- Furtado, Celso. 1959. *Formação econômica do Brasil*. 34. ed. (2007). São Paulo: Companhia das Letras.

- Galgano, Francesco. 2007. *Lex mercatoria*. Bologna: Il Mulino.
- Gorga, Érica. 2005. “Common law é mais eficiente do que a civil law? Considerações sobre tradições de Direito e eficiência econômica”. In: *Direito e economia*. Rio de Janeiro: Elsevier. p. 145-196.
- Graham, Richard. 1973. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil*. São Paulo: Brasiliense.
- Grandi, Guilherme. 2010. *Estado e capital ferroviário em São Paulo: a Companhia Paulista de Estradas de Ferro entre 1930 e 1961*. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo.
- _____, _____. 2015. “Mão de obra e contratos de trabalho numa economia em transição”. *Blog do Grandi*. Disponível em: <<http://blogdograndi.wordpress.com>>. Acesso em: 15 dez. 2018.
- Haber, Stephen. 1997. “Financial Markets and Industrial Development: A Comparative Study of Governmental Regulation, Financial Innovation, and Industrial Structure in Brazil and Mexico, 1840-1930”. In: *How Latin America Fell Behind: Essays on the Economic Histories of Brazil and Mexico, 1800-1914*. Stanford: Stanford University Press.
- _____, _____; e Herbert S. Klein. 1997. “The Economic Consequences of Brazilian Independence”. In: *How Latin America Fell Behind: Essays on the Economic Histories of Brazil and Mexico, 1800-1914*. Stanford: Stanford University Press.
- Hobsbawn, Eric J. 1977. *A era do capital, 1848-1875*. Tradução de Luciano Costa Neto. 28. ed. (2018). Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra.
- Lamounier, Maria Lúcia. 2007. “Agricultura e mercado de trabalho: trabalhadores brasileiros livres nas fazendas de café e na construção de ferrovias em São Paulo, 1850-1890”. *Estudos Econômicos* 37 (2): 353-372.
- Leff, Nathaniel. 1972. “Economic retardation in nineteenth-century Brazil”. *Economic History Review* 25 (3): 489-507.
- _____, _____. 1997. “Economic Development in Brazil, 1822-1913”. In: *How Latin America Fell Behind: Essays on the Economic Histories of Brazil and Mexico, 1800-1914*. Stanford: Stanford University Press.
- Lisboa, José da Silva. 1832. *Princípios de Direito Mercantil e Leis de Marinha*. 6. ed. atual. por Candido Mendes de Almeida (1874). t. II. Rio de Janeiro: Typographia Acadêmica.
- Lopes, José Reinaldo de Lima. 2007. “A formação do direito comercial brasileiro: a criação dos tribunais de comércio do Império”. *Cadernos Direito GV*, v. 4, n. 6.
- Marcondes, Renato Leite. 2012. “O mercado brasileiro do século XIX: uma visão por meio do comércio de cabotagem”. *Revista de Economia Política*, vol. 32, nº 1 (126): 142-166.
- Marcondes, Renato Leite e Anne G. Hanley. 2010. “Bancos na transição republicana em São Paulo: o financiamento hipotecário (1888-1901)”. *Estudos Econômicos* 40 (1): 103-131.
- Marcovitch, Jacques. 2003. *Pioneiros e empreendedores: a saga do desenvolvimento no Brasil*. v. 1. 2. ed. rev. (2009). São Paulo: Saraiva.

- Marques, Teresa Cristina de Novaes. 1999. “A instituição do registro comercial na administração pública brasileira e os acervos de documentos para a história de empresas”. *III Congresso Brasileiro de História Econômica e 4ª Conferência internacional de História de Empresas, Curitiba/1999*. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br>>. Acesso em: 14 dez. 2018.
- Mattoon Jr., Robert H. 1977. “Railroads, Coffee, and the Growth of Big Business in São Paulo, Brazil”. *The Hispanic American Historical Review* 57 (2): 273-295.
- Mendes, Octavio. 1930. *Direito Comercial Terrestre*. São Paulo: Saraiva.
- Musacchio, Aldo. 2007. “Law and Finance in Historical Perspective: Politics, Bankruptcy Law, and Corporate Governance in Brazil, 1850–2002”. *The Journal of Economic History* 67 (2): 503-506.
- Naritomi, Joana; Rodrigo R. Soares e Juliano J. Assunção. 2012. “Institutional Development and Colonial Heritage within Brazil”. *Journal of Economic History* 72 (2): 393-422.
- Neves, Edson Alvisi. 2008. *Magistrados e comerciantes na corte do império do Brasil: o Tribunal do Comércio*. Rio de Janeiro: Jurídica do Rio de Janeiro.
- North, Douglass C. 1990. *Instituições, mudança institucional e desempenho econômico*. Tradução de Alexandre Morales (2018). São Paulo: Três Estrelas.
- Oliveira, Maria Luiza Ferreira de. 2005. *Entre a casa e o armazém. Relações sociais e experiência da urbanização: São Paulo, 1850-1900*. São Paulo: Alameda.
- Pargendler, Mariana. 2012. “Politics in the Origins: The Making of Corporate Law in Nineteenth-Century Brazil”. *The American Journal of Comparative Law* 60 (3): 805-850.
- Prado Jr., Caio. 1933. *Evolução política do Brasil*. Republicação (2012). São Paulo: Companhia das Letras.
- _____, _____. 1945. *História econômica do Brasil*. 43. ed. (2012). São Paulo: Brasiliense.
- Ripert, Georges. 1947. *Aspectos jurídicos do capitalismo moderno*. Tradução de Gilda G. de Azevedo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- Saba, Roberto N. P. F. 2010. “As praças comerciais do Império e a aprovação do Código Comercial Brasileiro na Câmara dos Deputados”. *Angelus Novus*, nº 1: 77-96.
- Saes, Flávio Azevedo Marques de. 1986. *Crédito e bancos no desenvolvimento da economia paulista, 1850-1930*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas.
- _____, _____.; e Alexandre Macchione Saes. 2013. *História econômica geral*. São Paulo: Saraiva.
- Santos, Reinaldo Velloso dos. 2012. *Apontamentos sobre o protesto notarial*. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo.
- Simonsen, Roberto C. 1939. *Evolução industrial do Brasil e outros estudos* (1973). São Paulo: Companhia Editora Nacional e Editora da Universidade de São Paulo.
- Sodré, Nelson Werneck. 1939. *Panorama do Segundo Império*. 2. ed. 1998. Rio de Janeiro: Graphia.
- _____, _____. 1974. *Brasil: a radiografia de um modelo*. Petrópolis: Vozes.

- Spindel, Cheywa R. 1979. *Homens e máquinas na transição de uma economia cafeeira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Stein, Stanley J. 1957. *Origens e evolução da indústria têxtil no Brasil – 1850/1950*. Tradução de Jaime Larry Benchimol (1979). Rio de Janeiro: Campus.
- Summerhill, William. 1997. “Transport Improvements and Economic Growth in Brazil and Mexico”. In: *How Latin America Fell Behind: Essays on the Economic Histories of Brazil and Mexico, 1800-1914*. Stanford: Stanford University Press.
- _____, William R. 2015. *Inglorious Revolution: Political Institutions, Sovereign Debt, and Financial Underdevelopment in Imperial Brazil*. New Haven: Yale University Press.
- Swartz, W. R. 1975. “Codification in Latin America: The Brazilian Commercial Code of 1850”. *Texas International Law Journal* 10: 347-356.
- Sztajn, Rachel. 2005. “Mudança institucional: a perspectiva do Direito”. In: *Direito e economia*. Rio de Janeiro: Elsevier. p. 228-234.
- Toledo, Roberto Pompeu de. 2003. *A capital da solidão: uma história de São Paulo das origens a 1900*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Tschudi, Johann Jakob von. 1868. *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e S. Paulo*. Tradução de Eduardo de Lima Castro (1953). São Paulo: Martins.
- Valverde, Trajano de Miranda. 1948. *Comentários à Lei de Falências*. v. I. Rio de Janeiro: Forense.
- Venâncio Filho, Alberto. 1976. “A elaboração do Código Comercial de 1850”. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 23: 53-63.
- Vivante, Cesare. 1914. *Tratato di diritto commerciale*. v. III. 4ª ed. riv. ampl. Milano: Francesco Vallardi.
- Zaluar, Augusto-Emílio. 1863. *Peregrinação pela Província de S. Paulo (1860-1861)*. Republicação (1952). São Paulo: Martins.